



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 20/2023/SECAR/CODEP/CGGP/DIPLAN

PROCESSO Nº 02001.004506/2023-16

INTERESSADO: PRESIDENCIA DO IBAMA

1. ASSUNTO

1.1. Aproveitamento de cadastro de reserva do Concurso Público de 2021 e Transformação de Cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002;
- 2.2. Lei nº 10.472, de 25 de junho de 2002;
- 2.3. Lei nº 12.857, de 2 de setembro de 2013;
- 2.4. Decreto nº 4.293, de 2 de julho de 2002;
- 2.5. Decreto nº 7.937, de 19 de fevereiro de 2013;
- 2.6. Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;
- 2.7. Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Proposição de aproveitamento do cadastro de reserva do Concurso Público do Ibama, homologado em 2022, por meio do Edital nº 10, de 31 de maio de 2022, publicado no DOU em 02/06/2022 e republicado em 03/06/2022, bem como proposta de transformação de cargos efetivos vagos do quadro de pessoal do Ibama para cargos da carreira de Especialista em Meio Ambiente vinculados a esta Autarquia e, ainda, transformação de cargos de nível intermediário para nível superior, no âmbito dos cargos da carreira, autorizados para este Instituto.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, foi criado pela Lei nº 7.735 de 22 de fevereiro de 1989, da fusão de quatro entidades que atuavam na área ambiental: Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), Superintendência da Pesca (SUDEPE) e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

4.2. As metas e finalidades desta Autarquia, encontram-se definidas no art. 2º, da supramencionada Lei, que assim dispõe:

"(...)

I - exercer o poder de polícia ambiental; (Incluído pela Lei nº 11.516, 2007)

II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e (Incluído pela Lei nº 11.516, 2007)

III - executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente. (Incluído pela Lei nº 11.516, 2007)

(...)"

4.3. Em junho de 1992, realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, a Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, mais conhecida como Rio-92, da qual participaram 170 (cento setenta) países.

4.4. A reunião tornou-se um marco das discussões ambientais no Brasil e ensejou na criação do Ministério do Meio Ambiente – MMA, com o objetivo de estruturar a política do meio ambiente, ao qual o Ibama está vinculado como autarquia federal.

4.5. Nesse contexto, o Ibama precisou iniciar vários processos de adequação institucional, organizacional e operacional para atender às necessidades crescentes da sociedade, sobretudo para acelerar respostas às questões cruciais, como o controle do desmatamento, um dos maiores vilões no cenário das mudanças climáticas.

4.6. Além disso, a condução dos procedimentos de licenciamento ambiental tornou-se imprescindível, em níveis de complexidade e transversalidade cada vez maiores.

4.7. Para conseguir consolidar esses processos, no entanto, o Ibama sempre esbarrou nas questões relativas ao seu quadro de pessoal, sem conseguir, efetivamente equilibrar demandas e capacidades instaladas.

4.8. Assim, a proposição em comento, busca apresentar meios de readequar o quadro de servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, vinculado ao Ibama, e promover de forma mais imediata o reforço da força de trabalho necessária aos desafios posto a essa Autarquia.

5. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

5.1. Cumpre esclarecer que mediante a Portaria SEDGG/ME nº 10.641, de 2 de setembro de 2021 (12607805), o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, autorizou o provimento de 568 (quinhentos e sessenta

e oito) cargos do quadro de pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, conforme detalhado abaixo:

Cargo	Escolaridade	Vagas
Analista Ambiental	Nível Superior	96
Analista Administrativo	Nível Superior	40
Técnico Ambiental	Nível Intermediário	432
Total		568

5.2. O escopo da presente nota é demonstrar a necessidade de adição aos provimentos de cargos previstos no Edital nº 1, de 29 de novembro de 2021 - Ibama (12607793), o que justifica a solicitação de acréscimo de nomeação de candidatos aprovados no certame para atuação nas várias unidades organizacionais desta autarquia as quais estão extremamente carentes de mão-de-obra qualificada, de forma que este Instituto permaneça pautado nos princípios básicos da Administração Pública.

5.3. Nota-se que a solicitação de acréscimo de vagas deste Ibama estão fundamentadas no art. 28, do Decreto nº 9.739, de 2019, *in verbis*:

"(...)

Art. 28. Durante o período de validade do concurso público, o Ministro de Estado da Economia poderá autorizar, por meio de motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem em até vinte e cinco por cento o quantitativo original de vagas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o órgão solicitante instruirá seu pedido com a justificativa e a comprovação da efetiva necessidade do provimento adicional, observado, no que couber, o disposto nos art. 3º a art. 6º.

"(...)"

5.4. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019, dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como o provimento adicional, conforme art. 21 da referida normativa que assim estabelece, nesses termos:

"(...)

Art. 21. Durante o período de validade do concurso público, poderá ser autorizado o provimento adicional de cargos em número que ultrapasse em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de vagas originalmente previsto, nos termos do art. 28 do Decreto nº 9.739, de 2019.

§ 1º A autorização de que trata o caput caracteriza-se pela excepcionalidade, sendo que o órgão ou entidade deverá justificar e comprovar a efetiva necessidade do provimento adicional.

§ 2º A solicitação de autorização de provimento adicional deverá ser instruída pelo órgão ou entidade na forma do disposto no art. 15 e conterá, ainda:

I - a indicação de fatos posteriores à realização do concurso que justifiquem o provimento de cargos além das vagas inicialmente autorizadas;

e

II - a comprovação de que o prazo de validade do concurso não tenha expirado e da existência de candidatos aprovados nos quantitativos solicitados.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, às solicitações de manifestação quanto à disponibilidade orçamentária para o provimento adicional de cargos das carreiras de que trata o § 1º do art. 5º.

"(...)"

5.5. Em que pese a previsão para autorização de provimento adicional, os atos normativos acima citados, restringe esse provimento em apenas 25% das vagas originalmente previstas. Especificamente sobre essa atual limitação, cumpre destacar que se trata de condição objeto de alteração ao longo dos anos e, que, portanto, permite que verifiquemos as possibilidades de medidas alternativas.

5.6. Conforme se demonstra mais adiante, o quanto se servidores efetivos no Ibama se encontra em estado crítico, pois efetivamente temos apenas 2.871 cargos ocupados, o que representa tão somente 52,4% do quadro previsto à esta Autarquia há mais de 20 anos, em que o cumprimento dos desafios institucionais, inclusive, era menos urgente do que no contexto atual.

5.7. Por conta disso, se observa um quadro preocupante na disponibilidade da força de trabalho para o cumprimento as atribuições institucionais e legais do Ibama em todo território nacional, não havendo servidores suficientes para desenvolver as atividades de proteção ambiental em todo país ou mesmo proceder de forma adequada as análises do montante de projetos e iniciativas que requerem licenciamento ambiental neste Instituto.

5.8. Ademais, há um estrangulamento nas atividades de processamento de autos de infração, bem como limitações a execução de todas as atribuições voltadas à recuperação ambiental e proposição e gerenciamento de critérios, padrões e parâmetros de qualidade ambiental. Assim, existe o risco de ocorrer um colapso das atividades, fazendo com que o órgão passe a priorizar atividades mais urgentes, deixando de cumprir atribuições por absoluta impossibilidade material.

5.9. Por esta razão, há necessidade premente de incremento imediato do quadro de pessoal do Ibama, de modo a possibilitar o ingresso de servidores, especialmente aqueles voltados ao cumprimento de atividades finalísticas, com a finalidade de evitar a paralisação de algumas das atividades mais importantes para o governo brasileiro no atual momento, relacionada a resolução da grave crise ambiental em que estamos inseridos.

5.10. Diante desse contexto, O Ibama buscou a autorização de provimento adicional junto ao Ministério da Economia, nos moldes do disposto no Art. 28 do Decreto nº 9.739/2019, conforme consignado no processo Sei nº 02001.011416/2022-92, atualmente em análise no Ministério da Gestão Inovação e Serviços Públicos. Todavia, em que pese essa solicitação, a autorização desse limitado número de servidores não contribui de forma efetiva para enfrentarmos o estrangulamento da força de trabalho do órgão. Assim, se faz urgente a autorização da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, bem como do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da aprovação de decreto específico, que autorize a nomeação de candidatos aprovados e não convocados no certame de 2021, compreendendo o cadastro de reserva concurso, ou seja, 257 vagas, que representa aproximadamente 45% do quantitativo original de vagas.

5.11. A limitação do acréscimo da convocação dos candidatos excedentes em até 25% (vinte de cinco por cento) do quantitativo original de vagas prevista no artigo 28 do Decreto nº 9.739/2019 não é uma limitação oriunda da Constituição Federal ou de lei. Trata-se de uma previsão estabelecida em decreto, que reflete as diretrizes do Governo Federal em relação ao provimento de cargos, tendo sido alterado ao longo dos últimos anos, de acordo com o posicionamento do Poder Executivo em relação à nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos.

5.12. Assim, por meio do Decreto nº 1.658, de 5 de outubro de 1995, não existia limitação ao número de aprovados, bastando que o órgão ou entidade interessado em nomear candidato habilitado deveria apresentar, junto à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal do Estado, justificativa fundamentada, indicando as vagas existentes, bem como comprovar a disponibilidade orçamentária face às despesas decorrentes:

Decreto nº 1.658, de 5 de outubro de 1995

(...) Art. 3º O órgão ou entidade interessado em realizar concurso público ou nomear candidato habilitado deverá apresentar, junto à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal do Estado, justificativa fundamentada, indicando as vagas existentes, nos termos do Decreto nº 1.580, de 3 de agosto de 1995, bem como comprovar a disponibilidade orçamentária para face às despesas decorrentes.

5.13. O Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997, que revogou expressamente o Decreto nº 1.658, de 5 de outubro de 1995, estabeleceu limites para o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, vedando a nomeação de excedentes e a prorrogação de validade dos concursos em andamento:

Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997

(...) Art. 2º - A seleção de candidatos para o ingresso no serviço público federal será anual, de modo a permitir a renovação contínua do quadro de pessoal, devendo os concursos públicos ser realizados para o exato número de vagas a serem providas no ano, vedadas a nomeação de excedentes e a prorrogação de sua validade.

5.14. Posteriormente, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, que revogou expressamente o Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997, flexibilizou o posicionamento do Governo Federal, possibilitando a nomeação de candidatos aprovados e não convocados até o limite de cinquenta por cento a mais do quantitativo original de vagas:

Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002

Art. 1º A seleção de candidatos para o ingresso no serviço público federal ocorrerá de modo a permitir a renovação contínua do quadro de pessoal, observada a disponibilidade orçamentária. (...)

§ 3º Durante o período de validade do concurso público, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar a nomeação de candidatos aprovados e não convocados até o limite de cinquenta por cento a mais do quantitativo original de vagas.

5.15. Por sua vez, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que dispôs sobre normas gerais relativas a concursos públicos e revogou expressamente o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, manteve o limite a nomeação de candidatos aprovados e não convocados até o limite de cinquenta por cento a mais do quantitativo original de vagas.

5.16. E mais recentemente, o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, revogou o ato anterior e estabeleceu o atual limite de apenas 25% do quantitativo de vagas original, para provimento adicional.

5.17. Verifica-se, portanto, que, uma das providências de curto prazo do Governo Federal para fortalecer o Ibama, por meio da reposição imediata do seu efetivo, é a edição de um decreto, contendo normas específicas tratando de autorização para o provimento de cargos no órgão, o que é constitucional, legal, possível juridicamente e exequível.

5.18. Nesse sentido, destaca-se que a proposta de nomeação do cadastro de reserva do Concurso do Ibama 2021, guarda correlação com os Decretos nºs 9.721/19, que autorizou a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública destinados ao Departamento Penitenciário Nacional - Depen, 9801/19, e que autorizou a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, 11.082/22, que autorizou a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal e 11.083/22, que autorizou a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Federal.

5.19. Cumpre demonstrar ainda a situação de criticidade referente ao quadro de pessoal do Ibama, que compreende justificativa também para a solicitação excepcional em comento. Em que pese a autorização pela realização do concurso e preenchimento de 568 (quinhentos e sessenta e oito cargos) no âmbito desta autarquia, urge consignar que esse quantitativo ainda não supre a necessidade de prover o quadro de pessoal do Ibama e recompô-lo, haja vista que ao longo do tempo as inúmeras vacâncias ocorridas neste autarquia fragilizam as unidades organizacionais e sobrecarregam os atuais servidores efetivos. Destaca-se a seguir a lotação real:

i) Quadro-demonstrativo dos cargos vagos e ocupados da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (fonte: Siape fev/2023)

___ SIAPE, GERENCIAL, GRVAGACARG, GRCOLOSTREA (CONSULTA LOTACAO REAL) _____

DATA: 09FEV2023 HORA: 12:00:41 USUARIO: MAURO LUCIO PRODUCAO
 ORGAO: 40701 - IBAMA MES TABELA : FEV2023

ORGAO: 40701 - INST. BR. MEIO AMB. REC. NAT. RENOVAVEIS
 GRUPO: 428 - ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
 CARGO: TODOS

CARGO	ESCOL	VAGOS	OCUPADOS	TOTAL
003 ANALISTA AMBIENTAL	NS	967	1.397	2.364
004 ANALISTA ADMINISTRATIVO	NS	330	155	485
005 TECNICO AMBIENTAL	NI	133	533	666
006 TECNICO ADMINISTRATIVO	NI	1.174	772	1.946
007 AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NA		14	14
TOTAL DE VAGAS DO GRUPO DE CARGO 428		2.604	2.871	5.475
TOTAL DE VAGAS DO ORGAO NO GRUPO		2.604	2.871	5.475

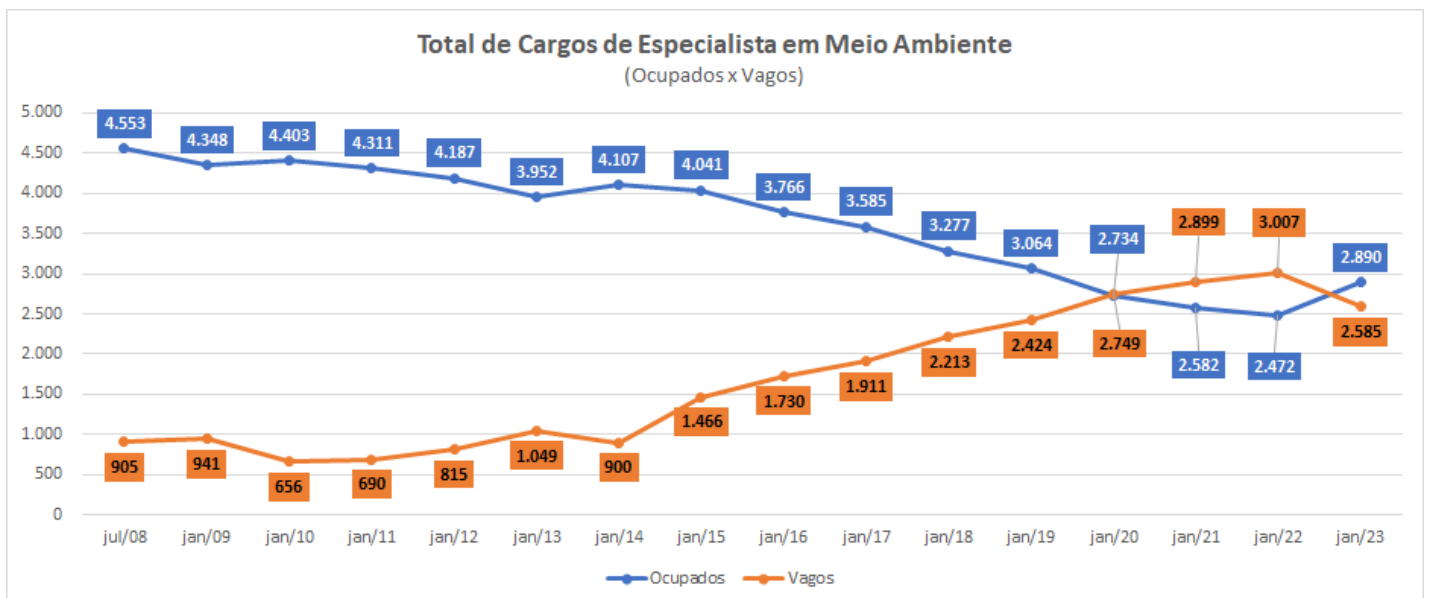
PF1 AJUDA PF3 SAI PF12 RETORNO

MÁ + a 01/001

ii) Quadro-demonstrativo do quantitativo da lotação existente, total de cargos previstos em lei, provimento originário em decorrência do concurso público a ser nomeado, provimento adicional dos candidatos aprovados no concurso público e o quantitativo de cargos vagos que remanescerá.

A	B	C	D	E	F	G
	órgãos da sede + órgãos descentralizados			provimento originário	provimento adicional	cargos vagos após o provimento originário e provimento adicional
	cargos ocupados	cargos previstos em lei	cargos vagos (C-B)	---		---
Analista Ambiental	1.397	2.364	967	96	100	867
Analista Administrativo	155	485	330	40	24	306
Técnico Ambiental	533	666	133	432	133	0
Técnico Administrativo	772	1.946	1.174	0	0	1.174
Auxiliar Administrativo	14	14	0	0	0	0
Total	2.871	5.475	2.604	568	257	2.347

5.20. Na oportunidade, destaca-se abaixo a evolução do quadro de pessoal do Ibama desde julho de 2008:



5.21. Ressalte-se que as vacâncias incluem exonerações, demissões, promoções, readaptações, aposentadorias, posse em outro cargo inacumulável e falecimentos.

5.22. Um dos principais índices a serem considerados, que impactam diretamente na evolução histórica do quadro de pessoal é o número de aposentarias. Acrescente-se, ainda, 475 (quatrocentos e setenta e cinco) servidores em abono permanência, que integralizaram a Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, devendo em sua maioria se aposentar nos próximos anos.

5.23. Vale frisar que o Ibama para se firmar como autarquia ambiental de excelência no cumprimento de sua missão institucional e das metas institucionais e intersetoriais, necessita urgentemente recompor o quadro de pessoal, que se iniciou por meio da autorização do Ministério da Economia e objeto do Edital nº 1, de 2021 - Ibama. Nesse momento, a autorização do provimento adicional de 257 vagas reforçará a política de valorização das agências ambientais e minimizará o tão deficitário quadro de pessoal que, como demonstrado acima, possui 5.475 cargos previstos em lei, porém, somente 2.871 estão ocupados atualmente.

6. IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

6.1. Diante das perspectivas e possibilidades almejadas e, com o fito de instruir a presente solicitação de provimento adicional, segue abaixo o calendário demonstrativo da data da previsão para nomeação dos candidatos aprovados no certame e que serão nomeados em decorrência do provimento adicional:

Atividade	Datas previstas
Decreto de Autorização de Provimento Adicional	01/03/2023
Previsão do Início das Nomeações dos Candidatos do Provimento Adicional	06/03/2023

7. IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

7.1. Evidencia-se que compete ao Ibama, ressalvadas as competências das demais entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, e observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente, as seguintes atribuições em âmbito federal, em consonância com os normativos regentes:

- I - proposição e edição de normas e padrões de qualidade ambiental;
- II - avaliação de impactos ambientais;
- III - licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, e daqueles capazes de causar degradação ambiental, nos termos da lei;
- IV - implementação dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;
- V - fiscalização e aplicação de penalidades administrativas ambientais ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou à correção da degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor;
- VI - geração, integração e disseminação sistemática de informações e conhecimentos relativos ao meio ambiente;
- VII - disciplinamento, cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização dos usos e dos acessos aos recursos ambientais, florísticos e faunísticos;
- VIII - análise, registro e controle de substâncias químicas, agrotóxicos e de seus componentes e afins, conforme legislação;
- IX - assistência e apoio operacional às instituições públicas e à sociedade em caso de acidentes e emergências ambientais de relevante interesse ambiental;
- X - execução de programas de educação ambiental;
- XI - fiscalização e controle da coleta e do transporte de material biológico;
- XII - recuperação de áreas degradadas;
- XIII - apoio à implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - Sinima;
- XIV - aplicação dos dispositivos e dos acordos internacionais relativos à gestão ambiental no âmbito de sua competência;
- XV - monitoramento, prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;
- XVI - elaboração do sistema de informação para a gestão do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais;
- XVII - elaboração e estabelecimento de critérios, padrões e proposição de normas ambientais para a gestão do uso dos recursos pesqueiros, faunísticos e florestais; e
- XVIII - elaboração do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente

7.2. Cabe destacar o recente Decreto nº 11.367, de 1º de janeiro de 2023, publicado no DOU de 02/01/2023, que instituiu a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, restabelece o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm e dispõe sobre os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento no Cerrado, na Mata Atlântica, na Caatinga, no Pampa e no Pantanal, e que aumentará as demandas deste Instituto relacionadas ao ato.

7.3. Denota-se, portanto, que a autorização de provimento adicional de 257 cargos contribuirá de forma imediata para a fortificação das Políticas Públicas da área ambiental, que, aliadas a outras providência para recomposição da força de trabalho do Ibama, servem como mediadoras e norteadoras da solução dos conflitos ambientais, visto que estão inseridas em um contexto definido por processos participativos no tocante às demandas socioambientais e que o Ibama é o principal órgão executor.

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

8.1. O Impacto Orçamentário-Financeiro, prevê a admissão dos servidores do provimento adicional em março/2023, contudo, o ato está atrelado a autorização do Presidente da República. Nesse sentido, segue abaixo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro – 2023 a 2025:

CARGO	CLASSE: A	CLASSE: A	CLASSE: A
	PADRÃO: I	PADRÃO: II	PADRÃO: III
ANALISTA AMBIENTAL	GDAEM - 80 pontos	GDAEM - 100 pontos	GDAEM - 100 pontos
EXERCÍCIO	2023 (mar-dez)	2024 (jan-dez)	2025 (jan-dez)
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Vencimento Básico	4.720,84	4.886,07	5.057,09
Gratificação de Desempenho (GDAEM)	3.368,80	4.328,00	4.449,00

Subtotal	8.089,64	9.214,07	9.506,09
Auxílio Alimentação	458,00	458,00	458,00
Plano de Saúde (referente ao servidor + 1 dependente)	232,76	232,76	232,76
Encargos Sociais (sobre o teto do RGPS - R\$ 7.087,22)	1.656,76	1.656,76	1.656,76
Contribuição FUNPRESP (8,5%)	85,21	180,78	205,60
Subtotal 1	10.522,37	11.742,37	12.059,21
1/3 Férias	0,00	3.071,36	3.168,70
Gratificação Natalina	6.741,37	9.214,07	9.506,09
Encargos Sociais Gratificação Natalina (sobre o teto do RGPS - R\$ 7.087,22)	1.380,63	1.656,76	1.656,76
Contribuição FUNPRESP - Gratificação Natalina (8,5%)	85,21	180,78	205,60
Subtotal 2	8.207,21	14.122,97	14.537,15
Custo anual por servidor (meses de exercício + gratif. natalina)	113.430,91	155.031,41	159.247,67
Qtde. de cargos	100	100	100
Despesa Total	11.343.091,00	15.503.141,00	15.924.767,00

CARGO	CLASSE: A	CLASSE: A	CLASSE: A
	PADRÃO: I	PADRÃO: II	PADRÃO: III
ANALISTA ADMINISTRATIVO	GDAEM - 80 pontos	GDAEM - 100 pontos	GDAEM - 100 pontos
EXERCÍCIO	2023 (jan-dez)	2024 (jan-dez)	2025 (jan-dez)
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Vencimento Básico	4.720,84	4.886,07	5.057,09
Gratificação de Desempenho (GDAEM)	3.368,80	4.328,00	4.449,00
Subtotal	8.089,64	9.214,07	9.506,09
Auxílio Alimentação	458,00	458,00	458,00
Plano de Saúde (referente ao servidor + 1 dependente)	232,76	232,76	232,76
Encargos Sociais (sobre o teto do RGPS - R\$ 7.087,22)	1.656,76	1.656,76	1.656,76
Contribuição FUNPRESP (8,5%)	85,21	180,78	205,60
Subtotal 1	10.522,37	11.742,37	12.059,21
1/3 Férias	0,00	3.071,36	3.168,70
Gratificação Natalina	6.741,37	9.214,07	9.506,09
Encargos Sociais Gratificação Natalina (sobre o teto do RGPS - R\$ 7.087,22)	1.380,63	1.656,76	1.656,76
Contribuição FUNPRESP - Gratificação Natalina (8,5%)	85,21	180,78	205,60
Subtotal 2	8.207,21	14.122,97	14.537,15
Custo anual por servidor (meses de exercício + gratif. natalina)	113.430,91	155.031,41	159.247,67
Qtde. de cargos	24	24	24
Despesa Total	2.722.341,84	3.720.753,84	3.821.944,08

CARGO	CLASSE: A	CLASSE: A	CLASSE: A
	PADRÃO: I	PADRÃO: II	PADRÃO: III
TÉCNICO AMBIENTAL	GDAEM - 80 pontos	GDAEM - 100 pontos	GDAEM - 100 pontos
EXERCÍCIO	2023 (jan-dez)	2024 (jan-dez)	2025 (jan-dez)
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Vencimento Básico	2.222,94	2.278,52	2.335,48
Gratificação de Desempenho (GDAEM)	1.382,40	1.777,00	1.827,00
Subtotal	3.605,34	4.055,52	4.162,48
Auxílio Alimentação	458,00	458,00	458,00
Auxílio Transporte	150,00	150,00	150,00
Plano de Saúde (referente ao servidor + 1 dependente)	140,35	122,02	122,02
Encargos Sociais (alíquota do PSS)	638,28	807,90	837,84
Subtotal 1	4.991,97	5.593,44	5.730,34
1/3 Férias	0,00	1.351,84	1.387,49
Gratificação Natalina	3.605,34	4.055,52	4.162,48
Encargos Sociais Gratificação Natalina (alíquota do PSS)	569,40	807,90	837,84
Subtotal 2	4.174,74	6.215,26	6.387,81
Custo anual por servidor (meses de exercício + gratif. natalina)	54.094,44	73.336,63	75.151,89
Qtde. de cargos	133	133	133
Despesa Total	7.194.560,52	9.753.771,79	9.995.201,37

QUADRO RESUMO

Cargo	Nível	Qtde. de Vagas Adicionais	Estimativa de Provimento	FIN	Impacto orçamentário (R\$)	
Analista Ambiental	NS	100	mar/23	REP	2023	11.343.091,00
					2024	15.503.141,00
					2025	15.924.767,00
Analista Administrativo	NS	24	mar/23	REP	2023	2.722.341,84

					2024	3.720.753,84
					2025	3.821.944,08
Técnico Ambiental	NI	133	mar/23	REP	2023	7.194.560,52
					2024	9.753.771,79
					2025	9.995.201,37
Total		257	-		2023	21.259.993,36
					2024	28.977.666,63
					2025	29.741.912,45

8.2. Diante disso, a expectativa é que o Instituto esteja preparado para receber os servidores do provimento adicional em **março/2023**.

8.3. Cabe ainda esclarecer que o impacto orçamentário-financeiro e sua memória de cálculo são fornecidos automaticamente pelo sistema SIGEPE, no módulo Seleção de Pessoas, do próprio Órgão Central do SIPEC e seguem retratados, também, no Anexo I, letra A, da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019.

9. ANÁLISE

A) MACROPROCESSOS, PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ESTUDO EFETUADO EM 2020)

9.1. PROTEÇÃO AMBIENTAL

9.1.1. A Lei Complementar nº 140/2011, que disciplina a descentralização das competências em meio ambiente, levou o Instituto a alavancar a outro patamar na agenda ambiental, rever a sua forma de atuação e se reestruturar para o novo modelo de gestão, sendo imprescindível ao Órgão dispor de um quadro de recursos humanos adequados qualitativa e quantitativamente às necessidades institucionais.

9.1.2. Consequentemente, havia um novo reposicionamento estratégico do instrumento coercitivo administrativo que deve voltar-se à fiscalização:

- I - Do mar, especialmente para coibir a pesca ilegal;
- II - Do acesso do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;
- III - Das operações de comércio exterior e combate aos ilícitos transnacionais;
- IV - Do tráfico de animais silvestres e de espécies ameaçadas de extinção;
- V - Dos empreendimentos e atividades licenciadas pelo Instituto;
- VI - Da agenda que envolve o registro de agrotóxicos, o transporte e uso do mercúrio, a cadeia reversa de resíduos, as atividades registradas no Cadastro Técnico Federal;
- VII - Dos diversos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário; e
- VIII - Das terras indígenas que representam mais de 10% do território nacional.

9.1.3. Em levantamento realizado pela Diretoria de Proteção Ambiental em 2020 foi apontada a necessidade de suprimento de recursos humanos, o qual propunha a melhoria da eficiência da fiscalização ambiental realizada pelo Ibama, no âmbito das suas competências e missão, considerando a sua estrutura física e a sua capilaridade territorial, representada pelas suas Unidades instaladas nos limites da capacidade administrativa e técnica, próprias de órgãos da Administração Pública Federal.

9.1.4. Feitas essas considerações, a demanda de força de trabalho para atuação nos moldes da fiscalização ambiental pode ser assim resumidas:

a) O estudo concluiu serem necessários 12 Agentes Ambientais Federais para manter permanentemente ocupados, durante 12 horas por dia, os quatro postos de trabalho de cada equipe de fiscalização, variando entre 1 a 3 equipes para cada uma das **79** Unidades do Ibama que executam ações de fiscalização ambiental, alocando ainda 2 Agentes Ambientais Federais para as funções de Chefe de Fiscalização e de seu substituto e assessor, para o atendimento dos compromissos administrativos e públicos relacionados a Unidade, alcançando a necessidade permanente de **135** equipes de fiscalização nas Superintendências e Unidade locais, necessitando-se de **1.778 Agentes Ambientais Federais** para geri-las e compô-las.

b) O Ibama dispunha de 751 Agentes Ambientais Federais em fevereiro de 2019, sendo 676 lotados nas Superintendências. Ao fim de 2019, em razão da concessão de aposentarias, o efetivo total de Agentes foi bastante reduzido, chegando a ser reduzido para 591, sendo aproximadamente 510 nas Superintendências e Unidade locais. Como foi necessário alocar 2 Agentes Ambientais Federais para as funções de Chefe de Fiscalização e de seu substituto e assessor, conforme justificado anteriormente, estariam disponíveis 352 para compor as equipes permanentes de fiscalização ambiental nas Superintendências e Unidade locais do Ibama, resultando na capacidade de disponibilizar apenas **29** equipes permanentes, número muito aquém das **79** Superintendências e Unidade locais do Ibama que executavam ações de fiscalização ambiental.

9.1.5. Aquela impossibilidade de disponibilizar equipes permanentes de fiscalização ambiental nas Unidades do Ibama levou a fiscalização ambiental a apresentar uma capacidade apenas eventual para atuar e explica o porquê da permanente necessidade da Coordenação de Operações de Fiscalização (COFIS) promover a arregimentação e o deslocamento de Agentes Ambientais Federais desde a suas sedes de lotação para compor equipes de Unidades do Ibama em outras localidades do território nacional.

9.1.6. É importante observar que para cada uma das 79 unidades descentralizadas (Superintendências, Gerências e Unidade Técnicas) que executam ações de fiscalização ambiental são necessário 2 Analistas Administrativos, para o atendimento dos serviços administrativos relacionados a fiscalização ambiental da Unidade, totalizando 158 Analista Administrativos a serem alocados a serviço da fiscalização ambiental das Superintendências e Unidade locais do Ibama.

9.1.7. Em 2019, por exemplo, o contexto era de redução de 24% dos agentes de fiscalização ambiental em virtude principalmente de implementação dos requisitos para aposentadoria:



9.1.8. Na prática, observou-se que a maior parte dos Analistas Ambientais, designados para a fiscalização, também exerciam outras atribuições como exercício de cargos de gestão, atuação na gestão da fauna e da flora, atendimento de emergências ambientais, anuência do comércio exterior, instrução e julgamento de processos administrativos, atuação nas equipes de licenciamento ambiental nos Estados, monitoramento ambiental, entre outras atividades.

9.1.9. Assim, estimou-se que só era possível contar plenamente com cerca de 20% dos Analistas Ambientais designados para a fiscalização ambiental. Por outro lado, cerca de 30% dos Técnicos Ambientais, designados para as atividades de fiscalização apresentavam idade avançada, o que constituiu óbice para o exercício de determinadas atividades de campo. Outros 30% apresentavam tempo para aposentadoria e os demais tinham expectativa de complementar esse ciclo em curto prazo.

9.1.10. Nos concursos públicos, realizados antes de 2020, praticamente não foram destinadas vagas à fiscalização ambiental. Foram priorizadas outras áreas de trabalho, como o licenciamento ambiental, a qualidade ambiental, a auditoria ambiental e a instrução e julgamento de processos administrativos de infração ambiental. O déficit na força de trabalho ainda foi agravado com a remoção de dezenas de Analistas Ambientais, que atuavam na fiscalização ambiental em diversos Estados, e passaram a trabalhar no licenciamento ambiental ou em funções distintas.

9.1.11. Estimou-se que 70% do esforço de fiscalização ambiental estava voltado para o combate ao desmatamento ilegal na Amazônia. Parte dos servidores envolvidos nessa agenda prioritária estavam lotados nos Estados que compunham a Amazônia. No entanto, uma quantidade significativa de servidores foi deslocada de outras regiões do país, como estratégia da mobilidade operacional que a Instituição vinha adotando. Contudo, essa prática acarretou uma série de óbices que comprometeram negativamente o serviço realizado. Dentre eles, pode-se observar a dificuldade de deslocar agentes de fiscalização para a Amazônia por diversos fatores: as condições ermas de trabalho que impediam a atuação de profissionais que tinham problemas de saúde; a distância dos entes familiares por longos períodos; as lacunas nas unidades organizacionais que cediam os servidores e deixavam de realizar outras atividades de fiscalização ambiental, também relevantes para proteção ambiental.

9.1.12. Assim, esse panorama remeteu a um acentuado decréscimo da força de trabalho da fiscalização ambiental sob o aspecto quantitativo e qualitativo, que implicava em graves consequências para o exercício da fiscalização ambiental, sobretudo para o combate ao desmatamento ilegal na Amazônia e o cumprimento das metas e das competências federais em fiscalização ambiental por parte do Ibama, o que justificava ser dada a ela a maior prioridade, com a alocação das vagas do cargo de Analista Ambiental, para as unidades localizadas nos Estados que compunham a Amazônia Legal e outros complementarmente para os Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Sul, para atuarem no combate aos ilícitos transnacionais e para a Sede, visando a melhor gestão do tema.

9.2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

9.2.1. A Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic destacou a qualificação de 59 (cinquenta e nove) projetos prioritários de infraestrutura, que somavam R\$ 1,6 trilhão em investimentos no país, objeto da Lei 13.334/2016.

9.2.2. Relevava-se que a referida lei estabeleceu em seu artigo 5º, que os projetos qualificados no PPI seriam tratados como empreendimentos de interesse estratégico e teriam prioridade nacional junto a todos os agentes públicos nas esferas administrativa e controladora da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

9.2.3. Ressaltou-se, também, o significativo aumento na carteira de processos daquela Diretoria, que em 2020 possuía mais de 3.000 (três mil) autos cadastrados no Sistema de Licenciamento (SISLIC), que demandavam acompanhamento constante, pois o licenciamento ambiental é um processo que caracteriza-se como estoque, ou seja, a medida em que novos projetos são licenciados, esses carecem de acompanhamento ao longo de sua operação, portanto, os processos não se encerram após a fase de instalação do empreendimento.

9.2.4. Em levantamento quantitativo para suprir às necessidades da demanda à época, considerando a atuação nos meios físicos, meio biótico e meio socioeconômico, por unidade atuante no licenciamento ambiental federal, chegou-se a totalidade de **342 (trezentos e quarenta e dois) servidores, com formações acadêmicas compatíveis com os campos de atuação.**

9.2.5. A ampliação do quadro funcional da Diretoria de Licenciamento Ambiental refletirá de forma direta na dinâmica econômica do Brasil, estimulando um desenvolvimento sustentável e possibilitando a implantação de projetos de interesse governamental, como os de investimento de diversos setores privados, além dos de cunho público.

9.3. USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

9.3.1. A Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFlo, apresentou a demanda mais significativa e, a ela compete coordenar, controlar e executar as ações federais referentes à autorização de acesso, manejo e uso dos recursos florestais,

florísticos e faunísticos, e as ações federais referentes à recuperação ambiental.

9.3.2. Dentre os processos de trabalho gerenciados pela diretoria, a unidade coordena e supervisiona a elaboração de programas e ações de recuperação ambiental de áreas degradadas; de conversão de multas; de reparação ambiental ou compensação financeira por danos ambientais sobre a biodiversidade e florestas, com atenção às espécies e ecossistemas ameaçados.

9.3.3. Com a publicação do Decreto nº 9.760/2019, todas as unidades serão demandadas em maior número quanto à conversões de multas, adesão de interessados a projetos, necessidade de acompanhamento técnico especializado de cada etapa dos mesmos, em virtude da conformidade técnica e atingimento dos objetivos normativos propostos.

9.3.4. Como etapa final do processo administrativo, a recuperação do dano ambiental mostra-se estratégica para o atingimento dos objetivos institucionais, necessária ainda para o restabelecimento das condições ambientais que garantam segurança às populações humanas, aos ecossistemas e ao efetivo cumprimento das sanções imputadas. Tendo isto tudo em mente torna-se evidente que, frente a todas estas atribuições e demandas desta Coordenação, a necessidade de formação, desenvolvimento e consolidação de corpo técnico multidisciplinar para atuação tanto na sede do Ibama, quanto em âmbito regional nas superintendências e demais unidades descentralizadas para cumprimento da missão institucional da autarquia.

9.3.5. Logo, para o atendimento de forma satisfatória às atividades relacionadas às competência da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, naquele estudo de 2020, estava caracterizada a necessidade de absorção de 56 (cinquenta e seis) analistas ambientais e 27 (vinte e sete) analistas administrativos, para serem lotados em Brasília e, 298 (duzentos e noventa e oito) analistas ambientais para serem lotados nos NUBIOs/Cetas.

9.4. **QUALIDADE AMBIENTAL**

9.4.1. Conforme levantamento, em 2020, da Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA, sua necessidade de pessoal chegou a um número mínimo de 140 (cento e quarenta) vagas, sendo 120 (cento e vinte) para analistas ambientais, 20 (vinte) para analistas administrativos.

9.4.2. Vale ressaltar que o trabalho da Diretoria está voltado a ações proativas, relacionadas à sua atribuição regimental de proposição de critérios, padrões, parâmetros e indicadores de Qualidade Ambiental e de gerenciamento do Cadastro Técnico Federal.

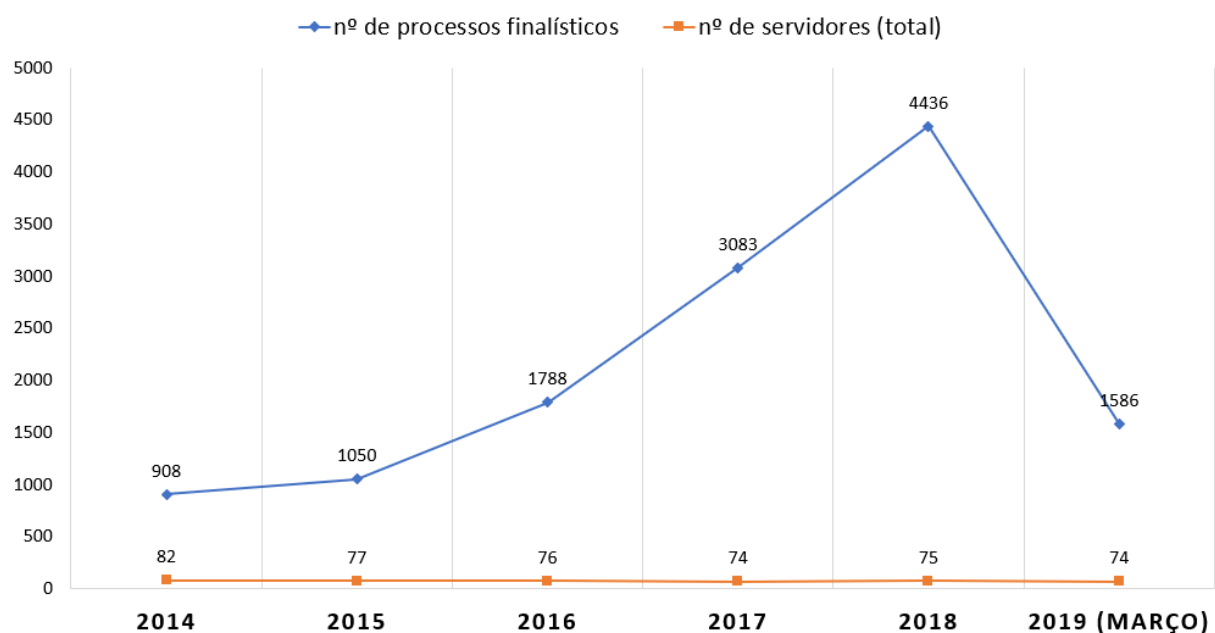
9.4.3. Portanto, o aporte de recursos humanos visa fortalecer o desenvolvimento das atividades não rotineiras, bem como a implementação de projetos e desenvolvimento de metodologias, padrões e critérios. Adicionalmente, no âmbito de política de governo, o Brasil possui o pleito de ingresso na OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, sendo que os requisitos para tal perpassam a implantação de esquemas regulatórios nacionais para controle de risco relacionados a químicos, os quais têm rebatimento no aumento das atribuições da Unidade.

9.4.4. Da mesma forma, os entendimentos construídos junto ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), à época, passaram ao Ibama, em particular à Diretoria de Qualidade Ambiental, as atividades de formulação de análises técnicas frente a diversas convenções Internacionais sobre substâncias químicas - SAICM, POPs, Roterdã, entre outras.

9.4.5. Nesse sentido, o fortalecimento e o preenchimento de lacunas da capacidade de resposta e de atuação nas ações de controle sob responsabilidade da DIQUA, impactará positivamente na garantia da Qualidade Ambiental, um dos focos da missão institucional do Ibama, em consonância com o Art. 227 da Constituição Federal.

9.4.6. Através da Nota Técnica nº 2/2019/DIQUA (5046977), foi possível observar um número crescente de processos finalísticos recepcionados. Comparando-se os quantitativos de 2014 e 2018, a demanda aumentou em **388%**. O gráfico abaixo demonstra o crescimento do número de processos finalísticos recebidos ao longo dos últimos cinco anos, em contraste com o número de servidores lotados na Diretoria.

Nº DE PROCESSOS FINALÍSTICOS DIQUA X SERVIDORES



9.4.7. Tomando o ano de 2018 como referência, e contabilizando apenas a quantidade de analistas ambientais lotados na unidade, sem considerar a complexidade dos processos, em média, temos **80,65** processos por analista. No entanto, do total de analistas lotados na DIQUA, 6 (seis) exercem o cargo de Coordenadores, o que aumenta ainda mais a distribuição.

9.4.8. Consequentemente, eram e ainda são frequentes as reclamações acerca do não cumprimento dos prazos legais e também é comum a judicialização dos processos com emissão de pareceres de força executória. O uso da via judicial prejudica a governança da Diretoria, sobre seu fluxo de processos, além de criar, em última análise, uma situação de desigualdade de tratamento na medida em que esses processos são “passados na frente da fila”.

9.4.9. Ainda em 2018, também foram publicadas as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTEs), por meio das Instruções Normativas nº 11 e 12/2018, as quais foram elaboradas com base em classificações nacionais e internacionais de termos técnicos e nas normativas de controle ambiental federais e de abrangência nacional.

9.4.10. As Fichas Técnicas conferiram maior segurança jurídica para que as pessoas físicas e jurídicas verifiquem, com precisão, se estão obrigadas a se inscreverem no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP). As Fichas também orientam as empresas contribuintes da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, no sentido de identificar qual é a atividade geradora da Taxa. Com isso, elas facilitaram muito o atendimento ao usuário.

9.4.11. O trabalho de elaboração das fichas envolveu um levantamento exaustivo de toda a legislação ambiental relacionada, realizado ao longo de dois anos, e contou com a dedicação de apenas 4 (quatro) servidores da COAVI e de 6 (seis) servidores dos Núcleos de Qualidade Ambiental.

9.4.12. Sob o prisma apresentado e as perspectivas e desafios da Diretoria, verificou-se o aumento de atuação diante de novas regulamentações ou das ações já em curso, tais como:

- a) As novas fases do Proconve;
- b) A possibilidade de inclusão do Ibama como réu na Ação Civil Pública ajuizada contra a Anvisa, pelo Ministério Público Federal, para obrigar aquela Agência a concluir a reavaliação do glifosato;
- c) As ações da DIQUA decorrentes dos resultados obtidos com sua participação no Projeto GEF-Pró Espécies;
- d) A implementação completa da avaliação de risco para agrotóxicos, a partir dos resultados obtidos com o Projeto aprovado pelo FDD;
- e) O desenvolvimento de ações para a implementação da Convenção de Minamata no Brasil;
- f) A possibilidade de obtenção de recursos para desenvolver um projeto que visa transformar o Certificado de Regularidade Ambiental, emitido pelo CTF/APP, em uma certidão ambiental que integraria todo o SISNAMA, que atestaria a regularidade ambiental do interessado perante toda a legislação ambiental vigente no país e poderia ser usada com diversas finalidades, por diversos atores.

9.4.13. Todas essas atividades, além de outras que poderão surgir, com certeza aumentarão em muito a demanda da DIQUA, que hoje já não consegue ser plenamente atendida, em virtude da escassez de recursos humanos.

9.5. **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO AMBIENTAL**

9.5.1. Por conta das atribuições regimentais do Centro Nacional de Monitoramento Ambiental - CENIMA, bem como o grande número de programas, projetos e atividades envolvendo geotecnologias e tecnologia da informação acompanhados pelo Centro, fazia-se mister o incremento no número de servidores, pois o setor contava com um quadro extremamente reduzido de analistas ambientais com especialização em geotecnologias.

9.5.2. Em função das alterações introduzidas pelo Regimento Interno do Ibama (Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019), houve a necessidade de incorporar um novo perfil de profissional ao CENIMA, para a COGIA, que seriam analistas ambientais com especialização em tecnologia da informação para a sistematização de dados e informações ambientais.

9.5.3. Assim, considerando o teor e a quantidade das demandas recebidas no CENIMA, e para o devido cumprimento de suas atribuições institucionais, e apesar dos resultados da análise supracitada, identificou a necessidade de incorporação de 20 (vinte) Analistas Ambientais com especialização em geotecnologias, 10 (dez) Analistas Ambientais com especialização em tecnologia da informação e 8 (oito) Técnicos Ambientais, não se necessitando do incremento sugerido quanto aos Analistas e Técnicos Administrativos.

9.6. **ÓRGÃO SECCIONAIS**

9.6.1. **Corregedoria**

9.6.1.1. A **Corregedoria**, até 2020, não possuía uma estrutura adequada para dar vazão às suas responsabilidades de apurações relacionadas com atos de improbidade administrativa, avaliando a conduta funcional dos servidores e dirigentes do Instituto, promovendo a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

9.6.1.2. Diante de todo esse contingente de trabalho, a Corregedoria, naquela época, contava com apenas 02 (dois) Analistas Ambientais, 02 (dois) Analistas Administrativos e 04 (quatro) Técnicos Administrativos, quantitativo este que demonstrava-se muito aquém do necessário para absorver todas as suas atribuições.

9.6.1.3. Frise-se que desse quantitativo de 04 (quatro) técnicos administrativos, 03 (três) encontravam-se aptos ou mesmo já requereram formalmente concessão de aposentadoria, o que agravará ainda mais a situação do corpo técnico da Unidade. Assim, é necessário o reforço imediato da capacidade laborativa existente na Seccional, no intuito de proporcionar condições mínimas para o regular trato dos procedimentos administrativos, dentro da celeridade almejada objetivando o cumprimento dos prazos legais estabelecidos, bem como a aplicação das penalizações determinadas pelas autoridades competentes.

9.6.1.4. Para tanto, a COGER destacou imprescindível pelo menos, **05 (cinco) analistas administrativos e 07 (sete) analistas ambientais**.

9.6.2. **Auditoria**

9.6.2.1. A **Auditoria Interna** propôs uma adequação do quantitativo de pessoal da unidade à realidade da gestão, em 2020, bem como uma melhor distribuição das atividades, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados e o fortalecimento da unidade considerada como a porta de entrada do cidadão ao órgão. A AUDIT encontrava-se em um panorama preocupante no que se refere ao seu quadro de servidores e tinha como uma das suas funções primordiais, as atividades relacionadas a Ouvidoria.

9.6.2.2. Nos últimos anos, a unidade havia perdido 15 (quinze) efetivos, passando de 30 (trinta) em 2015, para 15 (quinze) em 2020, sendo que 05 (cinco) destes já preenchiam os requisitos para aposentadoria.

9.6.3. Gabinete da Presidência

9.6.3.1. Compunha a estrutura do Gabinete da Presidência do Instituto, em 2020, a Divisão de Assuntos Internacionais, a Assessoria de Comunicação, a Divisão de Assuntos Parlamentares e a Divisão de Captação de Recursos e Projetos Especiais, sendo que as atribuições desta última requerem a concentração de esforços do quadro funcional, hoje composto por 04 (quatro) analistas ambientais, no apoio à elaboração e implementação de projetos estratégicos.

9.6.3.2. Ressaltou-se que, desde a sua implementação em 2017, a DCPE apoiou diretamente as áreas finalísticas na captação de recursos técnicos e financeiros da ordem de R\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais), aporte que tinha proporcionado a execução de projetos fundamentais à qualificação das entregas do Ibama, a exemplo dos PROFISC I e I-B, Projeto de Fortalecimento das Ações de Inteligência, Projeto voltado ao Aperfeiçoamento do Controle das Atividades de Comércio Exterior da Biodiversidade - SISCOMEX, Projeto de Apoio à Avaliação de Risco Ambiental no Uso dos Agrotóxico e o Projeto voltado ao Fortalecimento, Monitoramento e Recuperação de Áreas Degradadas no Âmbito do Manejo Integrado do Fogo (MIF).

9.6.3.3. Nesse segmento, julgou-se que o sucesso na obtenção de apoio externo que acolhia as demandas Ibama passava pelo planejamento das ações a serem empreendidas, com a projeção de escopo, riscos, demandas processuais e operacionais, além dos custos.

9.6.3.4. Tal conduta podia ser apoiada por meio da aplicação de metodologias de elaboração e gerenciamento de projetos, pauta acolhida entre as atribuições do Gabinete da Presidência, que necessita urgentemente da recomposição da sua força de trabalho.

9.7. PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - (DADOS ATUALIZADOS EM JANEIRO DE 2023)

9.7.1. Outrossim, objetivando o alcance das metas estipuladas à área finalística, que repercute diretamente no atingimento dos objetivos institucionais, necessário se faz contar com robusto apoio da área administrativa, devidamente qualificada, capacitada, em número ideal, logisticamente bem instalada e munida de todas as condições para o bom funcionamento do órgão.

9.7.2. Ocorre que a capacidade instalada para a execução das atividades administrativas está muito aquém da real necessidade, a lacuna de pessoal existente na área vem desde a criação do Instituto, em 1989, quando estudos realizados por consultoria contratada à época, apontaram para a necessidade de fortalecimento dos cargos, pelo reduzido número de cargos existentes.

9.7.3. Em um período de 15 (quinze) anos (2008-2023), destacamos que os últimos concursos da Instituição ocorreram em 2012, 2013 e 2021. O primeiro autorizou 61 (sessenta e um) cargos de Analista Administrativo e 300 (trezentos) cargos de Técnico Administrativo, o segundo teve 108 (cento e oito) vagas para analista ambiental e em 2021 ofertou um total de 568 (quinhentos e sessenta e oito) cargos, sendo 96 (noventa e seis) para analista ambiental, 40 (quarenta) para analista administrativo e 432 (quatrocentos e trinta e dois) para técnico ambiental.

9.7.4. Apesar dos esforços compreendidos, as vagas ofertadas em 2012 somadas ao último certame de 2021 para cargos administrativos estão muito aquém da real necessidade do Ibama para acompanhar o crescimento de demandas de apoio aos analistas ambientais recrutados em 2002, 2005, 2008, 2012 e 2021 que, para assumir as tarefas administrativas, deixam de cumprir seu papel de fiscalizador, licenciador e indutor de condições propícias ao desenvolvimento sustentável.

9.7.5. Cumpre destacar que o Instituto possui, em jan/2023, um total de 952 (novecentos e cinquenta e dois) cargos da área administrativa. 513 (quinhentos e treze) servidores encontra-se na faixa etária de 50 (cinquenta) a 74 (setenta e quatro) anos, que completaram ou estão perto de completar 30 (trinta) anos de tempo de serviço. Nesses 15 anos apenas em cargos administrativos, a média de aposentadorias, vacâncias e exonerações é de 144 (cento e quarenta e quatro) por ano, e o número será crescente para os anos vindouros. Somente em 2017 foram 135 (cento e trinta e cinco) aposentadorias por conta da expectativa de aprovação da PEC nº 287/2016.

9.7.6. No que se refere ao cargo de Analista Administrativo, é importante registrar que, em 2010, o órgão dispunha de apenas 61 (sessenta e um) cargos vagos para solicitar autorização de concurso, já neste momento, treze anos depois, o órgão dispõe de 330 (trezentos e trinta) cargos vagos. **Atualmente, é o cargo que apresenta o menor número de servidores.**

9.7.7. Registra-se que mesmo após a realização de concursos públicos, ainda permanece a necessidade de reposição das vagas oriundas das constantes aposentadorias, vacâncias e exonerações que ocorreram no período de 2008 a 2023, tendo sido concedidas 2.378 (duas mil, trezentos e setenta e oito) aposentadorias e 1.310 (um mil, trezentos e dez) vacâncias. No período analisado, houve um total de 936 (novecentos e trinta e seis) ingressos.

9.7.8. A falta de servidores na área administrativa ocorre tanto na Administração Central quanto nas Superintendências Estaduais e nas demais unidades descentralizadas. Os poucos servidores existentes encontram-se executando suas atividades além do limite suportável.

9.7.9. Nas Divisões de Administração e Finanças - DIAFI's das Superintendências apenas um ou dois servidores são responsáveis por todas as atividades afetas a área de recursos humanos, quais sejam: férias, frequência, avaliação de desempenho, instrução de processos de aposentadorias, pensão, desligamentos, progressão, gratificação de qualificação, remoção, estágio probatório, estágio curricular, auxílio funeral, transporte, pré-escolar, saúde, moradia, isenção do imposto de renda, capacitação, interlocução com o SIASS. Destaca-se que também são esses servidores os responsáveis por dar o suporte ao funcionamento das áreas finalísticas das unidades descentralizadas do Ibama.

9.7.10. Na Administração Central não é diferente, todas as coordenações da área administrativa ressentem-se com falta de servidores em número ideal e estão no limite.

B - DA SOLICITAÇÃO

9.8. Visando suprir as carências mais imediatas e, portanto, reforçar as atividades finalísticas do órgão, o Ibama apresenta proposta de Decreto para autorização da nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em validade, que constituem o cadastro de reserva, além do limite até então autorizado para provimento e dentro dos quantitativos de cargos vagos da carreira, o que representará o ingresso imediato de mais 257 novos servidores, com impacto orçamentário de aproximadamente R\$ 21,2 milhões em 2023, R\$ 28,9 milhões em 2024 e R\$ 29,7 milhões em 2025, conforme apresentado no item 8.

9.9. A presente proposta emerge como alternativa para reforço imediato do quadro de pessoal do Ibama, especialmente de servidores vinculados à atividade finalística, notadamente nas áreas de proteção, recuperação e licenciamento ambiental, tornando-se, assim, uma resposta mais efetiva para o enfrentamento do quadro de crise vivenciado na área ambiental do país. De forma contrária e, considerando as limitações da legislação atual relacionada ao provimento adicional, precisaríamos, na melhor das hipóteses, de um espaço temporal de mais de 1 (um) ano para provimento de mais servidores, pois é o tempo necessário para cumprir o rito de realização de um certame e o conseqüente provimento das vagas.

9.10. Ademais, a presente alternativa, sustenta-se no princípio da eficiência e economicidade, na medida que se utiliza de concurso público já homologado e, com cadastro de reserva, para provimento imediato de vagas em cargos-chaves ao enfrentamento dos desafios da área ambiental. Ao utilizar essa alternativa, garantimos a eficiência em utilizar os meios disponíveis (cadastro de reserva) para atingimento do fim almejado (provimento de mais cargos da carreira) e, ainda, nos apoiamos na economicidade gerada, sem gasto adicional de um novo certame para nomeação desses candidatos.

9.11. Nesse ponto, impende observar que não há vedação normativa ao provimento de cargos públicos em quantidade superior às vagas previstas em edital de abertura de concurso público. Pelo contrário, há regras específicas, nos termos do Decreto nº 9.739, de 2019, estabelecendo número máximo de candidatos aprovados, além da quantidade de vagas estabelecidas.

9.12. No mesmo ato, apresentamos proposta de transformação de cargos, que guarda uma estratégia que prima pela maior qualificação da força de trabalho do Ibama, considerando o nível de complexidade das atividades e a diversidade temática das áreas de atuação da Autarquia. Nesse contexto, se mostra adequada a transformação dos cargos vagos de nível intermediário em cargos de nível superior, sem que isso represente aumento de recursos em relação ao quantitativo total de cargos já autorizados a esse Instituto.

9.13. Nesse sentido, propõem-se transformar os 1.174 (um mil, cento e setenta e quatro) cargos vagos de Técnico Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente do Ibama em 538 (quinhentos e trinta e oito) cargos de nível superior da carreira de Especialista em Meio Ambiente, sendo 379 (trezentos e setenta e nove) cargos de Analista Administrativo e 159 (cento e cinquenta e nove) cargos de Analista Ambiental, representando reforço da área finalística e de gestão, sem aumento de despesa, vide quadro a seguir:

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO TRANSFORMADOS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
CARGO NÍVEL INTERMEDIÁRIO	QUANTIDADE	CARGO NÍVEL SUPERIOR ¹	QUANTIDADE
Técnico Administrativo	1.174	Analista Administrativo	379
		Analista Ambiental	159
		TOTAL	538
1 – Fator de conversão de NI em NS = 0,458798			

9.14. Verifica-se ainda que o Decreto nº 4.293, de 2 de julho de 2002, procedeu tão somente a **transformação dos cargos ocupados** do antigo PECMA (antigo quadro de pessoal ativo do Ibama) para os cargos da carreira de Especialista em Meio Ambiente. Conforme se pode observar no quadro a seguir, 945 cargos que estavam vagos à época, continuam como autorizados ao Ibama, mas sem condições de serem providos, porque não foram transformados para os atuais cargos da carreira de Especialista em Meio Ambiente.

```

___ SIAPE, GERENCIAL, GRVAGACARG, GRCOLOTREA ( CONSULTA LOTACAO REAL ) _____
DATA: 10FEV2023   HORA: 14:30:56   USUARIO: GUSTAVO   PRODUCAO
ORGAO: 40701 - IBAMA   MES TABELA : FEV2023

ORGAO: 40701 - INST. BR. MEIO AMB. REC. NAT. RENOVAVEIS
GRUPO: 445 - PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MMA/IBAMA
CARGO: TODOS
-----
VAGOS   OCUPADOS   TOTAL
-----
TOTAL DE VAGAS DO ORGAO NO GRUPO           945           945

```

9.15. Nessa senda, propõe-se o incremento de 697 cargos de Nível Superior (Analistas) autorizados para a carreira de Especialista em Meio Ambiente, sem aumento de despesa, pela transformação de 489 cargos de Nível Superior e 456 de Nível Intermediário, ambos da carreira do Plano Especial de Cargos do Meio Ambiente (PECMA), existentes no Quadro de Pessoal do Ibama, conforme quadros a seguir:

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DO IBAMA			
CARGO NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE	CARGO TRANSFORMADO	QUANTIDADE
ADMINISTRADOR	62	ANALISTA ADMINISTRATIVO	202
ARQUIVISTA	8		

ASSISTENTE SOCIAL	11		
BIBLIOTECÁRIO	6		
CONTADOR	40		
ECONOMISTA	46		
PSICÓLOGO	5		
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1		
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	23		
ARQUITETO	8		
BIÓLOGO	10		
ENGENHEIRO	10		
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	46		
ENGENHEIRO DE PESCA	10		
ENGENHEIRO FLORESTAL	60		
FARMACÊUTICO	1		
GEÓGRAFO	10		
GEÓLOGO	4		
MÉDICO VETERINÁRIO	12		
PESQUISADOR EM CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA	26		
PESQUISADOR EM TÉC. E. E CIÊNCIAS AGRÍCOLAS	5		
SOCIÓLOGO	7		
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	78		
TOTAL	489	ANALISTA AMBIENTAL	287

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DO IBAMA			
CARGO NÍVEL INTERMEDIÁRIO	QUANTIDADE	CARGO TRANSFORMADO (NÍVEL SUPERIOR) 1	QUANTIDADE
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	40	ANALISTA ADMINISTRATIVO	18
AGENTE ADMINISTRATIVO	407	ANALISTA AMBIENTAL	190
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1		
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1		
TÉCNICO EM COLONIZAÇÃO	4		
TECNOLOGISTA	3		
TOTAL	456		208

1 - Fator de conversão NI em NS = 0,458798

9.16. Logo, as propostas aqui empreendidas possibilitarão o fortalecimento institucional do Ibama, garantindo:

- Ingresso imediato de mais 257 novos servidores, por meio de autorização de provimento adicional de concurso vigente;
- Incremento de 538 cargos de Nível Superior (Analistas) autorizados para a carreira de Especialista em Meio Ambiente, sem aumento de despesa, pela transformação de 1.174 cargos vagos de Técnico Administrativo;
- Incremento de 697 cargos de Nível Superior (Analistas) autorizados para a carreira de Especialista em Meio Ambiente, sem aumento de despesa, pela transformação de 489 cargos de Nível Superior e 456 de Nível Intermediário (resultando em 208 cargos de nível superior após a aplicação do fator de conversão), existentes no Quadro de Pessoal do Ibama e não pertencentes à Carreira de Especialistas em Meio Ambiente;
- Alteração do perfil qualitativo da carreira de Especialista em Meio Ambiente, com aproximadamente $\frac{3}{4}$ de cargos de Nível Superior. Atualmente, essa representatividade era de 52%, para fazer frente à complexidade de atuação do Ibama, não apenas sob o aspecto quantitativo, mas também enfatizando a questão qualitativa.

9.17. Esse cenário, contribuirá com o reforço imediato da força de trabalho e possibilitará a posterior recomposição de seus quadros, por meio de um novo concurso público para servidores de nível superior, o que garantindo o desempenho das competências desta Autarquia, em especial no que se refere ao exercício do poder de polícia ambiental no âmbito federal, além das do suporte às atividades finalísticas realizadas pelos servidores da área administrativa.

10. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Minuta de Decreto Secar (SEI nº 14895422);
- Minuta de Exposição de Motivos Secar (SEI nº 14896035).

11. CONCLUSÃO

11.1. Posto isto, justifica-se a referida solicitação adicional de analistas ambientais, analistas administrativos e técnicos ambientais para execução das atribuições previstas na Lei nº 7.735, de 1989 e no Decreto nº 11.095/2022.

11.2. Ressalta-se a prioridade em atender a carência de mão-de-obra, o que elucida a solicitação de servidores concursados para atuação, de forma que este instituto permaneça pautado nos princípios básicos da Administração Pública, evidenciado neste expediente, a delegação do poder de polícia aos agentes que compõem o quadro de força de trabalho da Autarquia, sendo este, intransferível e indelegável para terceirizados.

11.3. Nesse passo, em conformidade com a Lei Complementar nº 173, baliza-se a solicitação de provimento adicional em consonância com a proporcionalidade dos cargos e limites orçamentários, de modo que atenderá, em parte, as necessidades da área administrativa e suprirá boa parte da carência enfrentada há anos pela área finalística.

11.4. Apesar dos esforços para o equacionamento das defasagens entre as unidades finalísticas, a situação é mais sensível nos estados que compõem a Amazônia Legal atingindo defasagem de 49% (quarenta e nove por cento).

11.5. *Pari passu*, a transformação dos cargos vagos de técnico administrativo em cargos de nível superior da carreira de Especialista em Meio Ambiente (analista administrativo e analista ambiental), bem como a transformação de diversos cargos vagos da estrutura do Ibama, em cargos de nível superior da carreira de Especialista em Meio Ambiente, sem aumento de despesas, representará um reforço da área finalística e de gestão.

11.6. Para tanto, uma minuta de decreto (14895422), acompanhada por minuta de exposição de motivos (14896035) que dispõe a respeito do provimento de cargos públicos no âmbito do Ibama e contempla, excepcionalmente, a autorização para a nomeação de candidatos aprovados e não convocados do concurso público em andamento, podendo ultrapassar em até quarenta e quatro por cento o quantitativo original de vagas, bem como estabelece cronograma para reposição do efetivo do Ibama em 2023. Trata-se de uma medida constitucional, legal, possível juridicamente e exequível, caso exista o interesse do Governo Federal em fortalecer o Ibama durante a presente gestão. Cumpre esclarecer que não se trata de criação de cargos, prevista apenas por lei, mas autorização para provimento dos cargos existentes que se encontram vagos.

11.7. Ante o exposto, encaminha-se para a CGGP, com fito de apreciação da Diplan, seguido de remessa à PFE para análise e manifestação jurídica.

MAURO LÚCIO DE SOUZA JÚNIOR
Chefe do Serviço de Carreira, Recrutamento e Seleção

De acordo. Ao Coordenador Geral de Gestão de Pessoas, para apreciação.

EMERSON PEREIRA DE JESUS
Coordenador de Legislação, Controle e Desempenho de Pessoal

De acordo. À consideração da Diplan.

CLÉBER DIAS DA SILVA JÚNIOR
Coordenador Geral de Gestão de Pessoas

De acordo. Encaminho à PFE para análise e manifestação jurídica.

WAGNER ROSA DA SILVA
Diretor de Planejamento, Administração e Logística